

- o disposto no Subsídio 3/DOT sobre o tema Avaliação para a aprendizagem: avaliações externas e em larga escala de 2014;

- o Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.063, de 14/10/05, alterada pela Lei nº 14.650, de 20/12/07, e regulamentada pelo Decreto nº 47.683, de 14/09/06, alterado pelo Decreto nº 49.550, de 30/05/08;

- o disposto no art. 33 da Resolução CEB/CNE no7, de 14/12/10, do Conselho Nacional de Educação;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino a "Prova Mais Educação", instrumento de avaliação bimestral que terá como características principais:

I. constituir-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada bimestralmente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, a partir do 3º ano do Ciclo de Alfabetização e em todos os anos dos Ciclos Interdisciplinar e Autoral;

II. utilizar procedimentos metodológicos formais e científicos para coletar e sistematizar dados, inclusive sobre as condições intraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem bem como produzir indicadores sobre as aprendizagens no Ensino Fundamental;

III. contribuir para o desenvolvimento, em todos os níveis educativos, de uma cultura avaliativa que estimule a melhoria dos padrões de qualidade e equidade da educação paulistana e acompanhamento de seus resultados pelas Unidades Educacionais;

IV. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, redução das desigualdades e democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as metas e políticas estabelecidas pelas diretrizes curriculares;

V. ser uma avaliação prevista em calendário definido oficialmente;

VI. oportunizar aos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem por meio das informações sistemáticas sobre as Unidades Educacionais.

§1º - A "Prova Mais Educação" referida no caput deste artigo, não substituirá as avaliações externas do Sistema da Avaliação da Educação Básica - SAEB, sob a responsabilidade do governo federal.

§2º - Excepcionalmente, no ano de 2015, a "Prova Mais Educação" será aplicada conforme segue:

a) no segundo bimestre, a aplicação ocorrerá para os 3º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;

b) no terceiro bimestre, a aplicação se estenderá para os 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental;

c) no quarto bimestre, a aplicação ocorrerá para os 4º, 6º, 7º e 8º anos, considerando que haverá avaliação federal para o 3º ano (ANA) e para os 5º e 9º anos (Prova Brasil).

§3º - O calendário da "Prova Mais Educação" será informado no portal da SME e incluirá período para o preparo dos instrumentos, períodos para a aplicação, período para a digitação e período de consolidação dos resultados.

Art. 2º - Os itens e os instrumentos da "Prova Mais Educação" serão elaborados pela equipe da SME/DOT - Núcleo de Avaliação Educacional, observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas, com participação das equipes de DOT-P das DRE e de professores da Rede Municipal de Ensino indicados por essas equipes.

§1º - Os itens elaborados por professores da Rede Municipal de Ensino participantes do "Curso de Elaboração de Itens" promovido por SME poderão integrar os da "Prova Mais Educação".

§2º - A partir de agosto de 2015 estará disponível no Portal da SME, um ambiente virtual denominado "Você faz questão?", onde os professores da RME poderão postar questões das suas respectivas áreas para serem analisadas, selecionadas, revisadas e validadas pela SME/DOT - Núcleo de Avaliação Educacional.

§3º As questões referidas no parágrafo anterior serão armazenadas no banco de itens para a "Prova Mais Educação" e, posteriormente, também disponibilizadas no banco de itens para o Professor.

Art. 3º - O resultado dessa avaliação não se sobrepõe ao processo de avaliação interna da Unidade Educacional e poderá compor a síntese bimestral, a partir da análise feita pelo professor do conjunto do trabalho desenvolvido com os educandos, bem como a articulação ao seu plano de trabalho e ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade.

Art. 4º - Constituem materiais de apoio ao professor e às equipes gestoras das Unidades Educacionais:

I- o Guia de Acesso da "Prova Mais Educação" que constitui documento informativo sobre a realização de download dos instrumentos para reprodução, estará periodicamente disponível;

II- o Guia de Digitação da "Prova Mais Educação" que discorre sobre os procedimentos de digitação e contém os gabaritos das questões de múltipla escolha e a grade de correção das questões de resposta construída (questões abertas);

III- os relatórios de desempenho, de frequência e níveis percentuais que poderão ser obtidos no prazo de 24 horas após a digitação dos resultados da "Prova Mais Educação" que serão disponibilizados em dois formatos: por turma com informações individuais dos educandos e por Unidade Educacional;

IV- o Caderno de Fichas Técnicas dos Itens, contendo a ficha detalhada de cada item, o descritor que deu origem ao item, outros descritores correspondentes e a justificativa de cada alternativa, disponibilizado a cada prova, 10(dez) dias após o término da digitação dos resultados;

V- o Caderno de Análises Pedagógicas, contendo material de apoio para intervenções do professor e da equipe gestora das Unidades Educacionais, disponibilizado a cada prova, 10(dez) dias após o término da digitação dos resultados na plataforma de avaliação.

Parágrafo Único: Todos estes materiais de apoio serão disponibilizados em versão on-line, em links específicos da plataforma de avaliação.

Art. 5º - A "Prova Mais Educação" será impressa pela SME e entregue às Diretorias Regionais de Educação-DRE para distribuição às respectivas Unidades Educacionais.

Art. 6º - A aplicação da "Prova Mais Educação" será realizada pelo Professor regente da sala conforme orientação constante do Guia de Aplicação, disponibilizado no portal da SME.

Art. 7º - Os itens da "Prova Mais Educação", embora atendam a descritores específicos dos componentes de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, apresentam contextos que remetem a conteúdos de outras áreas de conhecimento.

Art. 8º - Caberá às DOT-P das DRE, a partir das orientações da SME/DOT Núcleo de Avaliação Educacional, de acordo com o Programa Avaliar para Aprender, realizar o processo de formação para análise, interpretação e encaminhamentos referentes às estratégias para disseminação dos resultados obtidos na "Prova Mais Educação" às respectivas Unidades Educacionais, considerando o caráter de complementariedade das diferentes dimensões avaliativas dispostas nas legislações em vigor, sobretudo a avaliação para a aprendizagem.

Art. 9º - A "Prova Mais Educação" poderá disponibilizar instrumentos para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, cujas questões serão de múltipla escolha e de resposta construída (conhecidas como questões dissertativas ou abertas), para cada ano/turma.

Art. 10 - A Secretaria Municipal Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação - DRE, por meio da

Supervisão Escolar e das Diretorias de Orientação Técnico-Pedagógica - DOT-P, oferecerão suporte técnico-pedagógico e administrativo às Unidades Educacionais, de modo a garantir a plena realização das atividades da "Prova Mais Educação", inclusive no que se refere ao apoio técnico e aos recursos específicos que viabilizem a participação dos educandos público-alvo da Educação Especial.

§1º - O direito à avaliação para aprendizagem dos educandos, público-alvo da Educação Especial, deve considerar a elaboração de diferentes formas e instrumentos, respeitadas as condições próprias de cada educando.

§2º - A aplicação da "Prova Mais Educação" pressupõe decisão conjunta, respeitadas as discussões e orientações dos profissionais da Unidade Educacional e do Supervisor Escolar, podendo contar com o apoio do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl e do Professor Regente da Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI, em concordância com a opção do aluno e da família, não sendo a deficiência motivo de impedimento para a participação dos educandos.

Art. 11 - Deverão ser utilizados os recursos humanos existentes nas Unidades Educacionais: Professores em CJ ou convocados para prestar JEX, Estagiários do Programa "Parceiros da Aprendizagem", Estagiários que atuam na Educação Especial, Intérprete e Guia-Intérprete de Libras, para apoiar a aplicação das provas para os estudantes público-alvo da Educação Especial, atuando como:

I. Auxílio leitor (Leitura da prova para estudantes com baixa visão, deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento);

II. Auxílio escriba (preenchimento das provas objetivas e discursivas para participantes impossibilitados de escrever ou preencher o Cartão de Respostas);

III. Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IV. Guia-intérprete (profissional especializado em formas de comunicação e técnicas de guia, tradução e interpretação para auxiliar os estudantes com surdocegueira).

Art. 12 - A SME envidará esforços no sentido de, com brevidade, desenvolver a "Prova Mais Educação" em Libras para a aplicação nas EMEBS.

Parágrafo Único - Deverão ser consideradas, na correção das provas, as questões pertinentes ao aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua nas produções textuais e questões discursivas das avaliações escritas dos estudantes surdos e surdocegos.

Art. 13 - Caberá à Equipe Gestora da Unidade Educacional dar ciência da presente Portaria a toda comunidade escolar.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

### SME

2015-0.001.644-2 - VALE ALIMENTAÇÃO – 2015 - À vista dos elementos informadores deste processado, notadamente das reservas de recursos retro, AUTORIZO de acordo com a Lei nº 14.588/07, e Portaria SME nº 3588/99 a emissão de Notas de Empenho e Notas de Liquidação para atender às despesas com o Vale Alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de MAIO de 2015, no valor total de R\$ 14.067.137,07 (catorze milhões, sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos) onerando as dotações:

16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00	RGPS	(R\$ 82.989,99)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 408.896,72)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 565.642,28)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 12.681.143,48)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00	RGPS	(R\$ 46.778,74)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 148.325,28)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00	RGPS	(R\$ 9.088,03)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 124.272,55)
TOTAL RGPS		(R\$ 704.499,04)
TOTAL RPPS		(R\$ 13.362.638,03)
TOTAL GERAL		(R\$ 14.067.137,07)

2015-0.001.639-6 - AUXÍLIO REFEIÇÃO –MAIO /2015 - À vista dos elementos informadores deste processado, notadamente das reservas de recursos retro, AUTORIZO de acordo com a Lei Municipal nº 12.858/99 e Portaria SME nº 3588/99 a emissão de Notas de Empenho e Notas de Liquidação para atender às despesas com o Auxílio Refeição dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de MAIO de 2015, no valor total de R\$ 18.159.368,11 (dezoito milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e onze centavos) onerando as dotações:

16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00	RGPS	(R\$ 77.342,38)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 535.586,03)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 527.149,41)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 160.167,99)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00	RGPS	(R\$ 43.595,37)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 194.281,20)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00	RGPS	(R\$ 8.469,58)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.46.00	RPPS	(R\$ 162.776,15)
TOTAL RGPS		(R\$ 656.556,74)
TOTAL RPPS		(R\$ 17.502.811,37)
TOTAL GERAL		(R\$ 18.159.368,11)

2015-0.001.625-6 - AUXÍLIO TRANSPORTE – 2015 - À vista dos elementos informadores deste processado, notadamente das reservas de recursos retro, AUTORIZO de acordo com a Lei Municipal nº 13.194/01 e Portaria SME nº 3588/99 a emissão de Notas de Empenho e Notas de Liquidação para atender às despesas com o Vale Transporte dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, referentes ao mês de Maio de 2015, no valor total de R\$ 2.060.529,46 (Dois milhões, sessenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos) onerando as dotações:

16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.49.00	RGPS	(R\$ 6.497,81)
16.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.49.00	RPPS	(R\$ 61.364,32)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.49.00	RGPS	(R\$ 44.287,68)
16.10.12.368.3010.2.822.3.3.90.49.00	RPPS	(R\$ 1.903.095,95)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.49.00	RGPS	(R\$ 3.662,60)
16.10.12.368.3010.2.851.3.3.90.49.00	RPPS	(R\$ 22.259,60)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.49.00	RGPS	(R\$ 711,56)
16.10.12.368.3010.2.864.3.3.90.49.00	RPPS	(R\$ 18.649,94)
TOTAL RGPS		(R\$ 55.159,65)
TOTAL RPPS		(R\$ 2.005.369,81)
TOTAL GERAL		(R\$ 2.060.529,46)

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

### PORTARIA Nº. 03, DE 29 DE MAIO DE 2015

O Diretor de Escola da EMEF "Francisco Alves Mendes Filho - Chico Mendes", no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei 8989/79, alterado pela lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

#### RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- Luzia Noniko Shimoishi Valente	RF. 726.347/31
- Ronaldo Capel	RF. 802.673/41
- Gabriela de Oliveira Passos	RF. 817.415/61

II - A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades relativamente ao contido no PA. nº 2015-0.123.714-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados,

levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 25, DE 27 DE MAIO DE 2015

O Diretor Regional de Educação de Itaquera, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria SME nº 690/11 e do que consta do PA 2011-0.223.321-4,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O NÚCLEO ASSISTENCIAL FRATERO, CNPJ 49.826.902/0001-70, credenciado pela Diretoria Regional de Educação de Itaquera, nos termos da Portaria nº 690/11, pela Portaria nº 60/14, publicada no DOC de 26/07/14, pág. 15, altera o endereço da sede da Instituição para a Rua Baquiá, 526, Vila Manchester, São Paulo, Capital.

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 60/14.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

### PORTARIA Nº 37, DE 28 DE MAIO DE 2015

O Sr. Diretor Regional de Educação - Guaianases, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

#### RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- Pedro Geraldo Testi - RF 139.526.2/2
- Cristovam da Silva Alves - RF 568.956.2/1
- Beatriz Monteiro de Araujo - RF 600.779.1/3
- Roseli Aparecida de Carvalho Callegari - RF 691.625.2/2
- Daniel de Castro Neves - RF 773.849.8/1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2015-0.139.087-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias;

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O Sr. Diretor Regional de Educação de Guaianases, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei 8.989/79, alterado pela Lei 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

#### RESOLVE:

I - Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- Lucimeire Cabral de Santana Freitas - RF 676.749.4/1
- Deborah Dantas Behrmann Mineo - RF 530.756.2/2
- Roseli Aparecida de Carvalho Callegari - RF 691.625.2/2
- Daniel de Castro Neves - RF 773.849.8/1

II - A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2015-0.139.132-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias;

III - Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PROCESSO nº.2015-0.140.510-8

1. Em face dos elementos que instruem o presente, consistente competência conferida pela portaria nº 021/SEME-G/2012, AUTORIZO a utilização de áreas pertencentes ao ESTÁDIO MUNICIPAL PAULO MACHADO DE CARVALHO - PACAEMBU, pelo SPORT PROMOTION – CNPJ 59.049.627/0001-80, conforme solicitação inaugural formalizada pela FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL – CNPJ 62.025.606/0001-39, para a realização do evento esportivo entre CORINTHIANS-SP x GRÊMIO-RS, pelo CAMPEONATO BRASILEIRO SUB-20/2015, no dia 02/06/2015 às 19h30min, mediante pagamento de preço público estabelecido na tabela de preço público integrante do DE-CRETO 55.823 de 29/12/2014, que serão recolhidos aos cofres públicos da Prefeitura de acordo com o Decreto 45.686/2005.

2. O cessionário deverá ainda atender as disposições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria, em especial a Lei 10.671, de 15/03/03 (Código de Defesa do Torcedor), Leis Municipais 9.193/80, 11.256/92 e 12.325/97.

3. Emita-se: Termo de Responsabilidade, de acordo com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 40.780/2001 e Portaria 021/SEME-G/2012.

4. Outrossim, o equipamento municipal deverá ser entregue nas mesmas condições que foram disponibilizadas e, para tanto deverão ser efetuadas vistorias, prévias e após o evento.

### ASSESSORIA JURIDICA

#### DESPACCHO

##### 2015-0.137.939-5

I-À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da ASSOCIAÇÃO CONQUISTANDO UM ESPAÇO, CNPJ nº 06.647.526/0001-44, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor – ETS.

##### 2015-0.137.939-5

I-À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da ASSOCIAÇÃO CONQUISTANDO UM ESPAÇO, CNPJ nº 06.647.526/0001-44, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor – ETS.

#### DESPACHO

##### 2014-0.104.217-8

1.À vista dos elementos que instruem o presente, com fundamento no art. 116 e 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 48.266/07 e Decreto Municipal 53.751/2013, AUTORIZO a celebração de Aditamento à Parceria nº 059/SEME/2014 entre esta Pasta, a ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0001-00 e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CENTRO OLÍMPICO – ADECO,

CNPJ nº 49.079.692/0001-02 para a continuidade do programa de desenvolvimento do esporte amador de alto rendimento, na modalidade futebol de campo feminino, consistente no patrocínio no valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por parte da SAO CRISTÓVÃO à ADECO, fornecimento de materiais esportivos, além da promoção de assistência médica às atletas nas dependências do Hospital e Maternidade São Cristóvão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme manifestações das entidades às fls. 136 e 142, sem ônus para a municipalidade.

#### DESPACHO

##### 2015-0.129.102-1

I-À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais – CGPO e da Assessoria Jurídica à fls. retro, considerando o estabelecido na Lei Municipal nº 14.469/2007 e no Decreto Municipal nº 52.830/2011, diante da competência a mim delegada pela Portaria nº 81/SEME/2013, AUTORIZO a inscrição da ASSOCIAÇÃO JUVENIL DO ESPORTE E SAÚDE DE SÃO PAULO, CNPJ nº 12.011.298/0001-14, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, como Entidade do Terceiro Setor – ETS.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

1.Através da carta de solicitação do Sr.Ricardo Arap da Race Consultoria Esportiva s/c Ltda, **DESPACHO processo nº 2015.0.138.584-0**

2.A vista dos elementos constantes do presente e do pedido efetuado na inaugural, AUTORIZO a cessão na pista de atletismo do COTP, nos dias 03, 10, 17 e 24 de Junho de 2015, das 06:45 às 07:45hs, para realização de treinamento, fica autorizada a utilização no valor do preço público de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), através de guia de arrecadação conforme Decreto nº 53.657/2012.

1.Atrav